



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(à MPV 996, de 2020)

SF/20781.31434-98

Acrescente-se ao Art. 36 o seguinte parágrafo:

“Art. 36. [...]

§ 3º - As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da Reurb, salvo regulamentação municipal específica:

[...]"

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar sobre direito urbanístico, contudo, apenas no que com cerne às NORMAS GERAIS. Assim, a redação atual do dispositivo, ao não prestigiar o art. 182 (Capítulo da Política Urbana) da Constituição Federal, desrespeitando a autonomia municipal para determinar se a infraestrutura dos núcleos regularizados deve ser implantada previamente ou não à titulação de seus moradores, acaba por invadir competência municipal determinada constitucionalmente.

Dessa forma, a redação proposta corrige essa imprecisão perigosa juridicamente na legislação corrente.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE